ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 424
de 02 de outubro de 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE Cr$ 2.700.000,00(DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA,Prefeito Municipal de Mostardas.-
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (Trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações Resjustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

Uma motoniveladora HWB Modelo 165-5 Nova.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra no valor de Cr$ 10,00 (Dez cruzeiros), acrescidos de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei Nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

.....

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado, no caso de falta de pagamento nos vencimentos.

Art. 5º - Anualmente, na Lei de Meios serão consignados recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de outubro de 1979

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal